



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Lei Nº. 690/2009**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar doação e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação a Fundos Perdidos, do valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por repasse à Associação de Motociclistas do “Moto Clube Duas e Três Rodas” de Água Clara - MS, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 10.590.442/0001-99, com sede na Av. Waldemar Ferreira Lino, nº62, Bairro Jardim Aeroporto, nesta cidade de Água Clara - MS.

**Artigo 2º**- A autorização de que trata o artigo anterior será destinada a auxiliar na Promoção do evento “MOTO SHOW DE ÁGUA CLARA”, haja vista tratar-se de evento que irá compor as festividades de comemoração dos 56 anos de Emancipação Política do Município de Água Clara.

**Parágrafo Único:** A referida Associação deverá se abster de efetuar a cobrança de valores a título ingresso ou entrada da população no evento “Moto Show”.

**Artigo 3º**- A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

↓



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 4º**- Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

**Parágrafo Único:** Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

**Artigo 5º**- O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor:

**02.004.04.122.0002.2.004**- Manutenção e Funcionamento da "SEMAF".

**3.3.90.39.00.00**- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal